

GRUPAMENTO DE APOIO DO GALEÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 11/2022
(Processo Administrativo n.º 67107.001894/2022-51)

Torna-se público que o Grupamento de Apoio do Galeão, por meio do Divisão de Obtenções e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: Portal de compras do Governo Federal - www.gov.br/compras

Link: www.gov.br/compras

Horário da Fase de Lances: Portal de compras do Governo Federal - www.gov.br/compras

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a execução de serviço comum de instalação de equipamento do tipo NOBREAK, com fornecimento de material, compreendendo o deslocamento do equipamento atualmente instalado, a ser substituído por outro a ser instalado no Centro de Computação de Aeronáutica do Rio de Janeiro (CCA-RJ), para uso na proteção elétrica de ativos responsáveis pela prestação de serviços de TI – a diversas Organizações Militares (OM) do Comando da Aeronáutica (COMAER), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá por item, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR MENSAL	VALOR DE REFERÊNCIA	ITEM
1	SERVIÇO PARA REMOÇÃO DO UPS NOBREAK LEGRAN DE 100KV _a E INSTALAÇÃO DO UPS “NOBREAK UPS MODULAR DE 120kVA COM 60kVA EMBARCADO” CONTENDO: - MOVIMENTAÇÃO/POSICIONAMENTO EM LOCAL DEFINIDO PELO CCA-RJ;- INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL(ADEQUAÇÕES ELÉTRICAS; - ATENDIMENTO TÉCNICO PARA START-UP;. CONFORME DESCRIÇÃO NOS ITENS 1 E 2 DO ANEXO A.	SVC	1	R\$ 12.144,75	R\$ 12.144,75	1

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora,

controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- 3.9.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.9.3.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4.** que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

- 4.1.** A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,01 (um centavo).
- 4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.1.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.1.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.1.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

- 6.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.6.** O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.6.1.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 6.7.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.8.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.9.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2.** O adjudicatário terá o prazo de 5(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 7.2.2.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à

Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua

validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Projeto Básico.

CAIO ANTÔNIO ALMEIDA DA SILVA PEREIRA 1º Ten Int
Chefe da Divisão de Obtenção

HUMBERTO RUBIN NETO Cel Int
Ordenador de Despesas



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE COMPUTAÇÃO DA AERONÁUTICA DO RIO DE JANEIRO

Projeto Básico nº 001/CCA-RJ/2022

1. DO OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviço comum de instalação de equipamento do tipo *Nobreak*, com fornecimento de material, compreendendo o deslocamento do equipamento atualmente instalado, a ser substituído por outro a ser instalado no Centro de Computação de Aeronáutica do Rio de Janeiro (CCA-RJ), para uso na proteção elétrica de ativos responsáveis pela prestação de serviços de TI a –diversas Organizações Militares (OM) do Comando da Aeronáutica (COMAER), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Subclasse CNAE	Unidade de Medida	Qtd.	Valor de Referência
1	SERVIÇO PARA REMOÇÃO DO UPS NOBREAK LEGRAN DE 100KV _a E INSTALAÇÃO DO UPS “NOBREAK UPS MODULAR DE 120kVA COM 60kVA EMBARCADO” CONTENDO: -MOVIMENTAÇÃO/POSICIONAMENTO EM LOCAL DEFINIDO PELO CCA-RJ;- INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL(ADEQUAÇÕES ELÉTRICAS; -ATENDIMENTO TÉCNICO PARA START-UP; CONFORME DESCRIÇÃO NOS ITENS 1 E 2 DO ANEXO A.	4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica	SERVIÇO	1	R\$12.144,75

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de caráter não continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a *empreitada por Preço Unitário*.
- 1.5. O contrato terá vigência pelo período de 60 dias, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

- 1.6. Os materiais de consumo englobados nesse processo de contratação deverão atender rigorosamente a todas as especificações exigidas e contidas no “ANEXO A - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS”, conforme constante neste Projeto Básico

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. CENÁRIO GERAL

2.1.1. O Centro de Computação da Aeronáutica do Rio de Janeiro (CCA-RJ), organização subordinada à Diretoria de Tecnologia da Informação da Aeronáutica (DTI), Organização que, de acordo com a NSCA 7-6/2016: “Atribuições Específicas para os Centros de Computação da Aeronáutica (CCA)”, possui entre suas responsabilidades aquelas de: “gerenciar a Rede Corporativa do COMAER (INTRAER), incorporando a administração da infraestrutura central (“backbone”), o controle de desempenho e o controle do nível de segurança”; “coordenar o apoio aos elos de serviço de TI nível 2 nos Grupamentos de Apoio (GAP)”; e “coordenar o fornecimento de serviços de TI a todas as OM do COMAER, por meio dos elos de serviço do STI”. Ainda em acordo à mencionada NSCA 7-6/2016, o CCA-RJ possui como sua responsabilidade a “arquitetura de integração e interoperabilidade entre os aplicativos corporativos do COMAER”, sendo que a maior parte destes sistemas se encontram hospedados neste Centro, entre os quais se destacam sistemas de gerenciamento de pessoal, pagamento, logística, gerenciamento eletrônico de documentos, gerenciamento hospitalar e outros, sistemas esses que requerem alto índice de disponibilidade e segurança das informações.

2.1.2. Nesse contexto, dada a natureza crítica dos sistemas e serviços corporativos hospedados e/ou disponibilizados pelo CCA-RJ, faz-se mister garantir a performance, segurança e alta disponibilidade, dos mesmos, e, para tanto, o emprego de uma infraestrutura elétrica robusta, confiável e com baixa complexidade e padronizada, é ponto crítico e fator preponderante para ações bem sucedidas a fim de facilitar sua administração e seu gerenciamento.

2.1.3. Visando o atendimento às necessidades elencadas e ao cumprimento das responsabilidades atribuídas ao CCA-RJ, a preservação de uma infraestrutura confiável é fundamental para a continuidade da prestação de serviços de TI por parte deste Centro. Desta forma, faz-se mister a substituição do *Nobreak*, atualmente em uso, por um novo equipamento já adquirido, o qual se constitui ~~que~~ é em um equipamento de extrema importância na infraestrutura da Sala de Servidores, possibilitando a este Centro de Computação continuar disponibilizando ao COMAER altíssima disponibilidade dos sistemas hospedados em suas instalações

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 1.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada no Anexo A do Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante dispensa de licitação, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Prova de registro ou inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos por meio de apresentação da Certificação de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia (CREA) da jurisdição da empresa, comprovando atividades compatíveis com o objeto, demonstrando que possui responsáveis técnicos com atribuições coerentes com os objetivos sociais da mesma, conforme disposições descritas na Resolução nº. 336/1989 do CONFEA; comprovando habilitação nas seguintes especialidades: eletrônica, elétrica, telecomunicações, civil, segurança do trabalho.

5.1.2. Prova de inscrição no Cadastro do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, bem como de que possui engenheiro responsável técnico credenciado no Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, não sendo aceito protocolo como comprovação.

5.1.3. Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado **em nome da Licitante ou de seu Responsável Técnico**, devidamente registrado no CREA de origem, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT. O engenheiro responsável técnico e / ou quadro técnico do referido atestado, deve ser membro do quadro da empresa licitante na data de abertura das propostas.

5.1.4. Deverão constar nos Atestados de Capacidade Técnica a execução de forma satisfatória dos seguintes serviços considerados de relevância técnica:

5.1.4.1. Fornecimento e Instalação, com fornecimento de materiais e mão de obra, de Sistema *NoBreak* e respectivo banco de baterias com capacidade mínima de 40 KVA's.

5.1.4.2. Execução de serviço de interligação de prumadas elétricas ao sistema de Gerador.

5.1.4.3. Execução de serviços de Avaliação de Carga Elétrica consumida e da capacidade disponível para atender a novos equipamentos

5.1.5....*O contrato de prestação de serviço terá duração de 60 dias. O tempo de execução será de 3 dias, que serão definidos entre CONTRATANTE e CONTRATADA. Os dias subsequentes serão destinados para receber o serviço e para realização de eventuais adaptações, julgadas necessárias por parte da CONTRATANTE.*

5.1.6.... *Fica acordado entre as partes que não há necessidade de passagem de conhecimento ou de tecnologia e técnicas empregadas. Isso ficará a cargo da empresa que forneceu o equipamento para substituição.*

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 1.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a quinta-feira, das 8 horas às 13 horas e sexta-feira, das 8 horas às 12 horas.
- 7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
 - 7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 7.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pendrive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.
- 7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 8.1.1. Desligamento e retirada do *Nobreak* atualmente instalado;
 - 8.1.2. Posicionamento do novo *Nobreak* em local informado pela equipe técnica presente da CONTRATANTE;
 - 8.1.3. Realização das adequações elétricas necessárias para startup do novo *Nobreak*.
- 8.2. O prazo de execução dos serviços será de 3(três) dias, com início previsto para uma sexta-feira e término no domingo, compreendendo o período de um final de semana, em virtude da indisponibilidade que a substituição acarretará. A data de execução será acordada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, que contarão com a presença da equipe técnica da empresa Vertiv, fornecedora do novo nobreak, para acompanhamento e *startup* da solução contratada.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;
- 9.2. Caberá à Contratada o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários ao desempenho das atividades do profissional
- 9.3. Caberá à Contratada a mensuração e fornecimento dos equipamentos e materiais necessários à plena execução dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais à Administração
- 9.4. Caberá à Contratada o fornecimento de EPIS – Equipamentos de Proteção Individual – necessários à execução das atividades inerentes às contratadas.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 10.1.1. Mão de obra para desinstalação do *nobreak* da fabricante Legrand e transformador existente;
- 10.1.2. Retirada do *nobreak* e transformador existentes para fora da Sala de energia;
- 10.1.3. Posicionamento do *nobreak* da fabricante Vertiv e transformador novo no local indicado pelo CCA-RJ no interior da Sala de energia;
- 10.1.4. Mão de obra para instalação do *nobreak* Vertiv e transformador utilizando o cabeamento e infraestrutura elétrica existentes na Sala de energia;
- 10.1.5. Adaptações necessárias no cabeamento / terminais da infraestrutura elétrica existente.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

- 11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 11.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os

seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de

Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

15.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará: testes práticos de utilização do equipamento instalado em funcionamento, com a presença de representantes da CONTRATANTE, da CONTRATADA e da empresa Vertiv, que atendam as especificações para pleno funcionamento do equipamento, por parte do fabricante; além de um Relatório fornecido pela CONTRATADA, com a discriminação dos serviços realizados, por meio de planilha que conterá também os custos especificados e o material de consumo e/ou de consumo de uso duradouro eventualmente utilizado, e demais detalhes pertinentes à execução dos serviços. Este Relatório deverá ser entregue para análise da Fiscalização até o 3º dia útil do final dos três dias da realização do serviço. A CONTRATANTE terá até 2 (dois) dias úteis para devolver o Relatório para que a CONTRATADA execute as possíveis correções. A partir de então a CONTRATADA

terá até 02 (dois) dias úteis para efetuar a entrega da versão final do Relatório à Fiscalização e emissão da Nota Fiscal.

16.2. Deve haver o redimensionamento no pagamento com base no Relatório fornecido e nos testes práticos executados, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.3. *Desta forma, conforme supramencionado, a aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:*

- 16.3.1. Testes práticos de utilização do equipamento instalado em funcionamento, com a presença de representantes da CONTRATANTE, da CONTRATADA e da empresa Vertiv;
- 16.3.2. Relatório fornecido pela contratada, com a discriminação dos serviços realizados, por meio de planilha que conterá também os custos especificados e o material de consumo e/ou de consumo de uso duradouro eventualmente utilizado, e demais detalhes pertinentes à execução dos serviços.

16.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 16.4.1. não produziu os resultados acordados;
- 16.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 16.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

17.2. No prazo de até *5 dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

- 17.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

- 17.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no

redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

17.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.2. No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.4. No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base nos critérios de medição e aferição supramencionados no item 16.

17.5. O recebimento da última etapa da execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

17.5.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

17.5.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação,

ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

17.5.3. O prazo para recebimento definitivo será de 60 dias.

17.5.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

17.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

18.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.3. O pagamento será efetuado pela Contratante, conforme item 16.1.

18.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.5.1. o prazo de validade;

18.5.2. a data da emissão;

18.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

18.5.4. o período de prestação dos serviços;

18.5.5. o valor a pagar; e

18.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I \quad \underline{(6 / 100)} \quad I = 0,00016438$

$$= 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

19.2. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

19.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

19.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

19.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

19.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

19.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

19.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

19.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

19.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.11. Será considerada extinta a garantia:

19.11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.11.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

19.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

19.13. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- a) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- a) fraudar na execução do contrato;
- a) comportar-se de modo inidôneo; ou
- a) cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

i) **Multa de:**

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

- (1) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- (1) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- (1) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- (1) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- i) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- i) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.3.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
- 20.4.** As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 20.5.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

20.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 20.6.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 20.6.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.6.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 20.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 20.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 20.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.11.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 20.12.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.13.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.14.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 20.15.** A aplicação das sanções administrativas no âmbito do Comando da Aeronáutica (COMAER) obedece às dosimetrias dispostas na Instrução do Comando da Aeronáutica nº 12-23, de 2019, aprovado pela Portaria Nº 1.672/GC4, de 20 de setembro de 2019 e disponível em <https://www.sislaer.fab.mil.br> (Escolher o tipo de norma "ICA" e informar o número "12-23" no campo número da chave de pesquisa. Não é necessário informar o título do documento no campos de pesquisa).

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 21.1.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

19.1.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

19.1.2. Entende-se como profissional do quadro permanente da empresa aquele vinculado por meio de Contrato Social da empresa, cópia da carteira de trabalho, livro de funcionários ou contrato de prestação de serviços.

19.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

19.3. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

19.1. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

23.1. O custo estimado da contratação é de R\$ R\$12.144,75 (doze mil, cento e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001/120128;

Fonte de Recursos: Ação 20SA;

PI: SDTI26ICD02

Elemento de Despesa: 33.90.39

Aprovo:

Rio de Janeiro, 17 de março de 2022.

LEONARDO BRANDO LEHMANN Cel Int
Chefe do CCA-RJ

Anexos:

- I – Anexo A – Especificações Técnicas;
- II – Anexo B – Estimativa de Preços;
- III – Anexo C – Proposta Técnica Vertiv;
- IV – Justificativa da Contratação nobreak

V – Documento de Oficialização da Demanda

VI – *Proposta_Orçamento_Clima'air_instalação_Nobreak;*

VII - *Proposta_Orçamento_GLS Engenharia_instalação_Nobreak;*

VIII - *Proposta_Orçamento_Top Tech_instalação_Nobreak;*



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE COMPUTAÇÃO DA AERONÁUTICA DO RIO DE JANEIRO

PROJETO BÁSICO Nº 001/CCA-RJ/2022

ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ESPECIFICAÇÕES GERAIS

Esta especificação tem por objetivo apresentar os dados técnicos (do equipamento e das estruturas elétricas existentes) e discriminar os materiais e serviços necessários para a instalação do sistema de alimentação ininterrupta de potência (nobreak) na sala de servidores do Centro de Computação da Aeronáutica do Rio de Janeiro (CCA-RJ).

São objetivos desse fornecimento todos os equipamentos, materiais de instalação e serviços necessários para a remoção do nobreak atual e alocação do novo nobreak e energização do sistema UPS, tornando possível o start-up do mesmo.

A CONTRATADA realizará o posicionamento, do equipamento já disponível, e a análise da forma do transporte, levando em consideração o acesso através da porta (assumindo, caso seja necessário, a desmontagem parcial para passagem do equipamento e a remontagem da mesma após equipamento posicionado), a estrutura de sustentação do piso e a existência de rampa de acesso a porta, garantindo a integridade do equipamento e das estruturas.

Especificação dos Itens

1. REMOÇÃO DO *NOBREAK* ATUALMENTE INSTALADO:

- A contratada deverá realizar o desligamento da Unidade de Nobreak atual e seus componentes(transformador e banco de baterias), utilizando sua expertise para fazê-lo na ordem correta e dentro do que é preconizado no que tange as boas práticas para garantia da segurança na execução do serviço;

- A contratada deverá realizar a remoção do Nobreak da Sala de Nobreak e realizar a alocação do mesmo na antessala de Servidores em local indicado pela equipe do CCA-RJ;
- A contratada deverá se responsabilizar por toda a parte logística, que inclui também acessórios e ferramentas necessárias para realização da remoção do Nobreak atual instalado.

Modelo: Nobreak Keor HP 100kVA - SMS Legrand

2. INSTALAÇÃO DO *NOBREAK* VERTV:

- A contratada deverá posicionar o Nobreak Vertv na sala de Nobreak, seguindo a indicação de local da equipe CONTRATANTE e também observando o tamanho dos cabos já instalados;
- A contratada deverá posicionar o transformador no local indicado pela equipe contratante;
- A contratada deverá deixar toda a ligação elétrica pronta, deixando os terminais indicados, realizando adaptações necessárias para que o cabeamento atual seja compatível no que tange terminais elétricos e deverá aguardar a conferência pela equipe da Vertv que estará no local para conferência e montagem dos demais módulos no Nobreak.
- A contratada deverá aguardar até que a equipe da Vertv faça a conferência das ligações elétricas para realizar o start-up do Nobreak. Caso haja alguma discrepância, a contratada deverá realizar a adaptação e/ou correção indicada pela equipe técnica da Vertv.

Modelo: Observar Anexo C – PROPOSTA TÉCNICA VERTV

3. HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- O serviço será realizado fora do horário de expediente, podendo ocorrer aos finais de semana, feriados ou fora do expediente comercial, em data agendada e conforme estipulado pela CONTRATANTE.
- O serviço será realizado no seguinte endereço: **CCA-RJ (Centro de Computação da Aeronáutica do Rio de Janeiro):** Ponta do Galeão, s/nº, CEP: 21.941-520 - Ilha do Governador – RJ

4. SEGURANÇA DO TRABALHO

A CONTRATADA, para medidas de proteção coletiva de prevenção a choques elétricos observará as seguintes premissas:

- I. As instalações elétricas deverão ser executadas e mantidas por profissional habilitado, capacitado e autorizado pela empresa, conforme NBR 5410 (ABNT) e NR-10 (MTE).
- II. As partes energizadas dos circuitos e equipamentos, como pontos de conexão do no-break e quadros elétricos, devem possuir dispositivos protetores que impeçam contatos acidentais.
- III. Os disjuntores, chaves de facas ou unidade de comutação devem estar protegidos em caixas, devendo ser instalados de forma a impedir o fechamento/comutação acidental do circuito e dotados de dispositivo de bloqueio que impeça o desligamento/religamento acidental ou não autorizado da alimentação elétrica.
- IV. Os instrumentos e ferramentas manuais recomendadas a serem utilizados deverão ser isolados 1000VAC/1500VDC para proteger usuários, evitar curto-circuitos e choques elétricos, conforme NBR 9699.
- V. Deverão ser obedecidas rigorosamente todas as exigências estabelecidas pelas normas regulamentadoras apontadas no item I acima, além de quaisquer outras normas relacionadas aos trabalhos com eletricidade e instalações elétricas.

A CONTRATADA, para medidas de proteção da execução dos serviços in loco observará as seguintes premissas:

- I. Os serviços devem ser executados por, ao menos, dois trabalhadores habilitados/capacitados;
- II. Caso se enquadre na exigência dos serviços especializados em engenharia de segurança e medicina do trabalho quanto à presença de técnico de segurança do trabalho (Quadro II Dimensionamento dos SESMT) em seu quadro de funcionários, deverá disponibilizar este profissional para acompanhamento dos trabalhos quando iniciado o contrato.

A CONTRATADA, para medidas de proteção coletiva individual deverá observar as seguintes premissas:

- I. Deverá fornecer gratuitamente aos trabalhadores os equipamentos de proteção individual adequados para cada função ou tarefa a executar, ou seja:
 - a- Calçado fechado de couro resistente para proteção dos pés, contra quedas de objetos (com biqueira de aço), entrada de pregos (palmilha de aço) e solado antiderrapante;

- b- Luvas adequadas ao serviço a ser executado (raspa de couro para trabalhos grossieiros e de PVC para aplicação de massas);
- c- Cinto de segurança para os trabalhos sobre andaimes ou em locais sujeitos a queda a mais de 2,0 m de altura;
- d- Protetor facial e protetor auricular para os trabalhos com serra circular, policorte, esmeril, betoneiras, etc.;
- e- Óculos de segurança contra impactos para trabalhos de apicoamento em concreto, lixamentos e rebocos;
- f- Capacete;
- g- Luvas de PVC para pinturas;
- h- Máscara contra poeiras, para trabalhos com cimento, areia, cal, etc;
- i- Para o acesso e permanência de pessoal nas instalações da CONTRATANTE, todos deverão utilizar máscara de proteção para evitar a disseminação da COVID-19.
- j- Equipamentos específicos para tarefas e especiais como no caso de aplicação de produtos tóxicos, corrosivos, etc.
- k- Equipamentos de proteção individual específicos para trabalhos em instalações elétricas, conforme NR 6 e NBR 16603. Obs.: Os equipamentos de proteção individual só podem ser utilizados, se possuírem impresso no produto, o número do Certificado de Aprovação fornecido pela Secretaria do Trabalho, vinculado ao Ministério da Economia e estiver dentro do prazo de validade.

Equipe de Planejamento da Contratação		
Integrante Requisitante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo
Eduardo Martins Machado Cap Eng Matrícula: 6400485	Anderson Timóteo 1º TEN QOCON ANS Matrícula: 673754-4	Constança Maria Maia Arruda CV ANS Matrícula: 4589700

Em face das justificativas apresentadas, aprovo o presente Projeto Básico, de acordo com o disposto no art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93.

Aprovo:

Rio de Janeiro, 17 de março de 2022.

LEONARDO BRANDO **LEHMANN** Cel Int
Chefe do CCA-RJ

PROPOSTA TÉCNICA

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de no-break, módulos de potência e baterias, que serão implantados no Centro de Computação da Aeronáutica do Rio de Janeiro (CCA-RJ), visando atender as necessidades operacionais do projeto de “Revitalização da INTRAER – “Regional de TI”, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN MEDIDA	REQ MIN	REQ MAX	QTD TOTAL
01	NOBREAK MODULAR, conforme especificação Técnica constante no item 01 do Anexo A.	UN	1	2	2
02	MÓDULOS DE POTÊNCIA PARA EXPANSÃO DE UPS, conforme especificação Técnica constante no item 02 do Anexo A.	UN	1	2	2
03	MÓDULOS DE BATERIA HOT- SWAP PARA UPS, conforme especificação Técnica constante no item 03 do Anexo A.	UN	1	2	2

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Para os itens abaixo relacionados, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

1) NOBREAK MODULAR

I. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- UPS modular de 120kVA com 60kVA embarcado;
- O UPS vai permitir a expansão até a capacidade total (120 kVA) sem a necessidade de aquisição de racks ou gabinetes adicionais;
- Os módulos de potência vão conter frações máximas de 20kVA com a função hot swap;
- O gabinete do nobreak vai possuir grau de proteção mínimo de IP20;
- Topologia dupla conversão online;
- Ventilação forçada;
- Entrada de cabos padrão pela parte inferior do produto;
- Bypass de manutenção, para garantir que o produto seja reparado sem a necessidade de desligar os equipamentos conectados na saída;
- As chaves responsáveis pela alimentação do nobreak (entrada, saída, bypass e bypass de manutenção) vão ser internas ao produto com acesso frontal para intervenção, com restrição de acesso por meio de porta com chave;
- Todas as manutenções vão ser realizadas pelo painel frontal, traseiro e lateral do produto;
- Portas de comunicação RS232 padrão do produto, não sendo aceito acessórios

externos;

- Saída EPO (Desligamento Emergencial);
- Slot para cartão SNMP (com adaptador já incluso);
- Contato Seco para notificação dos principais eventos do produto, sendo possível configurar os alarmes;
- O nobreak vai ser capaz de fazer partida a frio (através das baterias);
- Painel LCD com indicação, por meio leds, do status de funcionamento do nobreak;
- Dispositivo interno para proteção de Backfeed;
- As informações do display LCD vão ser apresentadas em língua portuguesa para facilitar o acesso e gerenciamento do equipamento;
- Display LCD para acessar as seguintes informações:
 - (a) Tensão por fase
 - (b) Corrente por fase
 - (c) Tensão DC do Bus (+- Vdc)
 - (d) Porcentagem de carga em cada fase (%)
 - (e) Potência por fase kVA e kW
 - (f) Temperatura
 - (g) Autonomia em minutos
- Capacidade de trabalhar em um ambiente com temperatura de 0 a 40°C e Umidade relativa <95% sem condensação;
- O equipamento vai ser novo, de primeiro uso;
- Placa de rede SNMP/HTTP integrada ao nobreak, dispositivo interno instalado ao nobreak dispondo de uma porta Ethernet (RJ-45) para comunicação via internet e/ou redes corporativas, através dos protocolos SNMP/HTTP – TCP/IP;
- Cada módulo de potência vai possuir retificador, inversor, booster, carregador de baterias e chave estática (bypass automático);
- A Vertiv vai oferecer garantia on-site do produto por 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, conforme exigências do item 4.2 do Termo de Referência;

II. CARACTERÍSTICAS DE ENTRADA

- Tensão nominal trifásica em 380V com 4 fios (F+F+F+N+T);
- Aceitar variação de tensão $\pm 15\%$ sem alimentar os equipamentos conectados a saída pelas baterias;
- Frequência de entrada (50 ou 60 Hz) e aceitando uma variação de $\pm 7\%$;
- Fator de potência de entrada de no mínimo 0,9;
- Distorção harmônica de corrente (DTHi) de <5% para 100% da potência do produto;
- Compatível com geradores a Diesel; e,
- Conexão de entrada por Bornes.

III. CARACTERÍSTICAS DE SAÍDA

- Tensão de saída: 380V (F+F+F+N+T); 220V (FNT)
- Fator de potência de saída de no mínimo 0,9;
- Regulação estática de $\pm 1\%$ para carga balanceada;
- Fator de crista 3,5:1
- Frequência de saída selecionável (50 ou 60 Hz) independente da frequência de

entrada;

- Transformador de frequência (50/60 Hz) e (60/50 Hz)
- Variação de frequência de saída de ± 1 Hz
- Distorção harmônica (DTHv) <2% para carga 100% linear e <6% para carga 100% não linear;
- Capacidade de sobrecarga na saída do produto:
- < 110% por 10 minutos
- < 130% por 1 minuto
- Rendimento do nobreak vai ser de >95% ao operar em modo inversor (dupla conversão);
- O Nobreak vai ser composto por módulos de potência passíveis de trabalhar divididos por fases independentes ou com saída individualizadas por fase;
- Tempo de transferência Rede/ bateria ou para Bypass: zero;

IV. BANCO DE BATERIAS

- O banco de baterias fornecido vai proporcionar uma autonomia de, no mínimo, 9 (nove) minutos considerando 60 kW de carga.
- Tipo de Baterias: Seladas, VRLA com recombinação de gases, chumbo ácidas, utilizadas como armazenadores de energia para especificado sistema Nobreak;
- A composição das baterias vai ser resultante da somatória de diversos módulos de baterias (strings de baterias), proporcionando a substituição em caso de manutenção, sem que haja o comprometimento da carga, resultando apenas numa pequena redução da autonomia;
- Proteção contra descarga total das baterias;
- Para comprovação da autonomia especificada a Vertiv vai apresentar memorial de cálculo, com gráfico da curva de baterias junto com a proposta comercial;
- Temperatura ambiente: Em operação: Nobreak: 0 a +40 °C;
- Os módulos de baterias vão possuir a característica "hot swap", ou seja, permitindo a substituição à quente das gavetas de baterias;
- Não serão aceitas baterias AUTOMOTIVAS;
- O carregador vai possuir um controle inteligente que evita o estresse das baterias, aplicando níveis ideais de corrente no momento de sua recarga;

V. TRANSFORMADOR

- Vai ser fornecido um transformador trifásico a seco de 180 kVA elevador de tensão de 220V/380V, resfriamento ar natural, com entrada Delta e saída Estrela;
- Tamanho máximo: 80 cm x 80 cm x 180 cm (L x C x A);
- Vai possuir grau de proteção mínimo de IP21;

VI. TREINAMENTO

- O proponente vai fornecer treinamento para uma equipe de 8 (oito) pessoas nos procedimentos necessários ao bom uso do subsistema ofertado, com carga horária mínima de 16 horas em turma única com as seguintes características:
(a) Intervenção emergencial por autoatendimento;

- (b) O treinamento vai ser realizado nas dependências do Centro de Computação da Aeronáutica do Rio de Janeiro;
 - (c) O treinamento vai ser ministrado por instrutor certificado pela Vertiv.
 - (d) O material didático do treinamento vai ser oficial da Vertiv, homologado pelo mesmo, e fornecido pelo licitante.
 - (e) A capacitação terá como base a utilização dos recursos nativos do nobreak e do uso de softwares fornecidos pela Vertiv dos equipamentos, abrangendo pelo menos os seguintes tópicos:
 - (f) Visão geral de Hardware & Software;
 - (g) Log e Alertas;
 - (h) Gerenciamento de eventos.
- A data de início do treinamento vai ser acordada entre as partes com no mínimo 15 dias antes do início das atividades.

VII. INSTALAÇÃO

- Serviço de startup de no-breaks e montagem da solução de proteção de energia e monitoramento em racks:
 - (a) Montagem em racks de no-breaks, módulos de baterias, equipamentos de monitoramento e sensores;
 - (b) Interligação dos equipamentos (no-breaks, módulos de baterias, serviço de monitoramento e sensores);
 - (c) Configuração de IP dos no-breaks e dos equipamentos de monitoramento;
 - (d) Testes e validação da comunicação remota da solução de energia.
- MÓDULOS DE POTÊNCIA PARA EXPANSÃO DE UPS (COMPATÍVEL COM O ITEM 1) Vai ser compatível e homologado para uso na UPS ofertada no ITEM 1.
- Módulos de potência de 60kVA/kW;
- A potência pode ser alcançada com módulo de potência menores, na quantidade suficiente para atender a potência exigida;
- Não serão aceitos módulos maiores do que 20kVA.
- Fator de potência de saída de no mínimo 0,9;
- Microprocessado, online, dupla conversão;
- Idênticos aos módulos iniciais instalados no UPS (Item 1)
- Cada módulo de potência vai possuir retificador, inversor, booster, carregador de baterias e chave estática (bypass automático).
- Vai estar incluso o serviço de instalação do módulo de potência e sua respectiva ativação no sistema.
- A Vertiv vai oferecer garantia on-site do produto por 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, conforme exigências do item 4.2 do Termo de Referência;

2) MÓDULOS DE BATERIA HOT-SWAP PARA UPS (COMPATÍVEL COM O ITEM 1)

- Vai ser compatível e homologado para uso na UPS ofertada no ITEM 1.
- Gabinete de bateria externa hot-swap.
- O banco de baterias vai proporcionar uma autonomia de, no mínimo, 9 (nove) minutos considerando 60 kW de carga.
- Tipo de Baterias: Seladas, VRLA com recombinação de gases, chumbo ácidas,

utilizadas como armazenadores de energia para especificado sistema Nobreak;

- A composição das baterias vai ser resultante da somatória de diversos módulos de baterias (strings de baterias), proporcionando a substituição em caso de manutenção, sem que haja o comprometimento da carga, resultando apenas numa pequena redução da autonomia;
- Proteção contra descarga total das baterias;
- Para comprovação da autonomia especificada a Vertiv vai apresentar memorial de cálculo, com gráfico da curva de baterias junto com a proposta comercial;
- Os módulos de baterias vão possuir a característica “hot swap”, ou seja, permitindo a substituição à quente das gavetas de baterias;
- Não serão aceitas baterias AUTOMOTIVAS;
- As gavetas de baterias vão ser acondicionadas em gabinete exclusivo.
- A Vertiv vai oferecer garantia on-site do produto por 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, conforme exigências do item 4.2 do Termo de Referência;

1) MÓDULOS DE BATERIA HOT-SWAP PARA UPS (COMPATÍVEL COM O ITEM 1)

- Será compatível e homologado para uso na UPS ofertada no ITEM 1.
- Gabinete de bateria externa hot-swap.
- O banco de baterias vai proporcionar uma autonomia de, no mínimo, 9 (nove) minutos considerando 60 kW de carga.
- Tipo de Baterias: Seladas, VRLA com recombinação de gases, chumbo ácidas, utilizadas como armazenadores de energia para especificado sistema Nobreak;
- A composição das baterias será resultante da somatória de diversos módulos de baterias (strings de baterias), proporcionando a substituição em caso de manutenção, sem que haja o comprometimento da carga, resultando apenas numa pequena redução da autonomia;
- Proteção contra descarga total das baterias;
- Para comprovação da autonomia especificada o fabricante deverá apresentar memorial de cálculo, com gráfico da curva de baterias junto com a proposta comercial;
- Os módulos de baterias vão possuir a característica “hot swap”, ou seja, permitindo a substituição à quente das gavetas de baterias;
- Não serão aceitas baterias AUTOMOTIVAS;
- As gavetas de baterias serão acondicionadas em gabinete exclusivo.
- A Vertiv vai oferecer garantia on-site do produto por 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, conforme exigências do item 4.2 do Termo de Referência;

São Paulo, 26 de novembro de 2020

**JEFFERSON ESTERQUE DE
ALBUQUERQUE:21296335879**

 Digitally signed by JEFFERSON ESTERQUE DE
ALBUQUERQUE:21296335879
Date: 2020.11.25 23:30:21 -03'00'

VERTIV Tecnologia do Brasil LTDA - CNPJ nº 03.698.870/0008-40
Jefferson Esterque de Albuquerque - Analista Administrativo Comercial Sênior
CPF: 212.963.358-79 - RG: 28924673-8 – SSP-SP